

Artigo 1º

Noção de sistema de créditos curriculares

- 1 - O Sistema de Unidades de Créditos ECTS é o sistema segundo o qual o volume de trabalho do estudante é avaliado e expresso em créditos curriculares que o estudante deverá reunir para obter um grau académico, um curso não conferente de grau ou parte das condições para a obtenção de um grau académico
- 2 - Os cursos ministrados pelo IUCS são definidos de acordo com os seus objectivos educativos e profissionais através de uma estrutura curricular organizada em unidades de créditos, fixados em termos de resultados de aprendizagem e competências a adquirir.

Artigo 2º

Definição de crédito

- 1 – O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal do tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
- 2 – Para efeitos da definição de crédito, o trabalho referido no n.º anterior é medido em horas estimadas de trabalho do estudante.
- 3 – Na definição de crédito considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante a tempo inteiro ao longo de um ano curricular situa-se entre 1500 a 1680 horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas, ao ritmo médio de 40 horas por semana.
- 4 – O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular é de 60.
- 5 – Tendo em conta os pressupostos dos números anteriores, um crédito corresponde a 25 / 28 horas de trabalho do estudante.

Artigo 3º

Estruturas curriculares

- 1 – Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para obtenção de um determinado grau académico, a conclusão de um curso não conferente de grau ou a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
- 2 – O número de créditos correspondente ao trabalho realizado num curso a tempo inteiro (e que está na base da estrutura curricular) é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares (ou fracção) por 60, sendo este valor distribuído pelas áreas científicas que integram a sua estrutura curricular.
- 4 – O número de unidades de crédito de cada área científica calcula-se tendo por base a estimativa do número total de horas de trabalho previsto para cada área.

Artigo 4º

Plano de Estudos

- 1 – Plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ter aprovação para obtenção de um determinado grau académico, a conclusão de um curso não conferente de grau ou a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
- 2 - As unidades curriculares são definidas para cada área científica, em função dos resultados esperados, das competências a adquirir e da formação de base específica exigida, devendo privilegiar uma sólida formação de base e a optimização de recursos da instituição.

¹ Aprovado em reunião Ordinária de Conselho Científico de 21-07-07 e atualizado para o IUCS por deliberação do Conselho de Gestão de 26-06-2017.

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES (ECTS) DO IUCS

-
- 3 - As designações das unidades curriculares devem ser curtas e sintéticas.
- 4 - Os créditos a atribuir às unidades curriculares são expressos em múltiplos de meio crédito com arredondamento, por defeito.
- 5 - A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das horas estimadas para cada uma das seguintes componentes:
- a) Número de horas de contacto representado pelo «tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial»;
 - b) Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades sem contacto;
 - c) Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à unidade curricular em causa;
 - d) Número de horas destinado à preparação e realização da avaliação.
- 6 - O número de créditos a atribuir à unidade curricular é o resultado (expresso em múltiplos de meio crédito) do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado (segundo o número anterior deste artigo) e as 25 / 28 horas correspondentes a 1 crédito, de acordo com o n.º 5 do artigo 2º.
- 7 - De uma forma articulada procede-se à identificação das unidades curriculares comuns nos diferentes planos de estudo dos cursos do IUCS, sendo que a uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso deve ser atribuída o mesmo número de créditos, independentemente do curso.
- 8 - O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação e de tese previstos para a obtenção de graus académicos ou diplomas de cursos não conferentes de grau é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação e avaliação, medido em anos lectivos ou fracção, correspondendo um ano lectivo de trabalho a 60 créditos.

Artigo 5º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1 - Na criação ou alteração de cursos que venham a ter lugar a partir de 2006/07, aquando da definição das unidades curriculares por área científica, sempre que em termos de objectivos e conteúdos programáticos existam unidades curriculares susceptíveis de serem comuns, atribuir-se-á às novas unidades curriculares o número de créditos fixado, excepto se pelo processo de verificação da atribuição de créditos se concluir, entretanto, a necessidade de se rever os créditos, caso em que se procederá à necessária adequação dos planos de estudos e estruturas curriculares abrangidas.
- 2 - Aos cursos de extensão que tenham por base unidades curriculares de cursos conferentes de grau e não conferentes de grau são atribuídos os créditos correspondentes àquelas unidades curriculares.
- 3- Nos cursos e unidades curriculares que não se organizem em anos, semestres ou trimestres serão atribuídos créditos de acordo com o volume de trabalho previsto em termos de resultados de aprendizagem e competências a adquirir de forma proporcional ao número de horas de um ano curricular realizado a tempo inteiro de acordo com o estipulado no presente regulamento.
- 4 - Compete ao Coordenador de Curso proceder à formalização e operacionalização da proposta de criação, alteração ou adequação de curso a ser apreciada pelo Conselho Científico do IUCS.
- 5 - O Conselho Científico do IUCS promoverá a criação de sistemas de monitorização do esforço real dos estudantes (nomeadamente, auscultando a opinião destes e dos docentes envolvidos na leccionação do curso) e a realização dos ajustes considerados necessários.
- 6 - Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico do IUCS.